



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO-SENSU EM EDUCAÇÃO**

**(versão atualizada em conformidade com a Resolução n.º 05/CUN/2010, de 27/04/2010)**

**2012**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	3
<b>CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	3
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS	3
SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS	4
SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO	5
SEÇÃO IV – DA SECRETARIA DO PROGRAMA	6
<b>CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE</b>	6
<b>CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b>	7
SEÇÃO I – DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO	7
<i>DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO MESTRADO</i>	
SEÇÃO II – DO CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO	9
<i>DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO DOUTORADO</i>	
SEÇÃO III – DO SISTEMA DE CRÉDITOS, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO ESCOLAR	10
<i>DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS</i>	
SEÇÃO IV – DO ORIENTADOR E COORIENTADOR	12
SEÇÃO V – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO	12
<i>DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO</i>	
<i>DA TESE DE DOUTORADO</i>	
SEÇÃO VI – DO PÓS-DOUTORADO	14
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	15

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Santa Catarina organiza-se em dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado em Educação e Doutorado em Educação, não constituindo o Mestrado, em casos excepcionais, pré-requisito para o Doutorado.

**Art. 2º.** O PPGE tem como objetivos principais:

- I - formar educadores de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício da pesquisa, do ensino, da extensão e demais campos onde sejam possíveis trabalhos em educação;
- II - estimular a produção e a socialização do conhecimento no campo da educação, mediante publicações e outras formas de divulgação;
- III - contribuir para uma reflexão contínua e crítica sobre a educação brasileira.

**Art. 3º.** Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE apresentam as seguintes características:

- I - curso presencial;
- II - matrícula semestral;
- III - sistema de créditos;
- IV - estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários e outras atividades como estudos individualizados, estágio de docência, apresentação de trabalhos, publicações, pesquisa com supervisão docente;
- V - inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- VI - avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;
- VII - exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo Programa, a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** A coordenação didática do PPGE caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I - colegiado pleno;
- II - colegiado delegado.

### Seção I - Da Composição dos Colegiados

**Art. 5º.** O Colegiado Pleno do PPGE terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes no Programa;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- III – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

**§ 1º.** A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

**§ 2º.** No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

**Art. 6º.** O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I - coordenador, como presidente e subcoordenador como vice-presidente;
- II - coordenador e sub-coordenador da gestão imediatamente anterior, que permanecerão membros do Colegiado até sua próxima renovação, respectivamente como titular e suplente;
- III - professores credenciados como permanentes no Programa, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;
- IV - representação discente composta por um mestrando e um doutorando eleitos por seus pares.

**Art. 7º.** A designação dos membros do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor da unidade.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo três anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

**Art. 8º.** Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.

## **Seção II - Das Competências dos Colegiados**

**Art. 9º.** Compete ao Colegiado Pleno do PPGE:

I – aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto no regimento do Programa;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas e linhas de pesquisa, de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento do regimento do Programa.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado Delegado do PPGE:

I - propor alterações no regimento do Programa;

II - propor alterações no currículo e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento no Programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com a legislação da UFSC referente à pós-graduação *stricto sensu*;

III - propor a criação ou redefinição de áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica do Programa;

IV - aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PPGE, de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação definido pela UFSC;

VI - aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

VII - propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

VIII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos da legislação da UFSC referente à pós-graduação *stricto sensu*;

IX - aprovar o ingresso de aluno estrangeiro;

X - aprovar os processos de mudança de nível (*up-grade*) e de estudos pós-doutorais no Programa;

XI - aprovar os processos de estágios doutorais (*sanduíche*) em outras Instituições do país e do exterior;

XII - aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com título de Doutor, para coorientar trabalhos de conclusão;

XIII - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIV - aprovar os projetos de tese;

XV - definir as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão;

XVI - designar Comissões para estudos específicos;

XVII - examinar pedidos de revisão de conceitos;

- XVIII - avaliar o aproveitamento dos discentes em artigos publicados com finalidade de conceder créditos e conceitos para essas atividades;
- XIX - decidir sobre a prorrogação de prazo prevista na legislação da UFSC referente à pós-graduação;
- XX - aprovar o plano de trabalho dos alunos que solicitarem matrícula em *Estudos Individualizados* e *Estágio de Docência*, bem como o relatório final e o número de créditos solicitados;
- XXI - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXII - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XXIII - homologar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas;
- XXIV - apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XXV - definir o processo de seleção aos cursos de mestrado e doutorado, aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela Coordenação, estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos professores e indicar orientadores para os aprovados na seleção;
- XXVI - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XXVII - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;
- XXVIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 11.** O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um quinto dos membros do Programa.

**Parágrafo único.** A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após 30 minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

**Art. 12.** O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º. O Coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado do Programa.

§ 2º. O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º. O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato. Um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

### Seção III - Da Coordenação

**Art. 13.** A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador que deverão preencher os requisitos de professores permanentes do PPGE e serão eleitos, para um mandato de dois anos.

§ 1º. O coordenador e o sub-coordenador somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato de dois anos.

§ 2º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista por este Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 3º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador *pró tempore* para completar o mandato.

**Art. 14.** Cabe ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - elaborar as programações do PPGE, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

IV - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

V - solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovados pelo Colegiado;

VI - supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

VII - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão e qualificação, comissões de seleção, de bolsas, revalidação de títulos, entre outras;

VIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

IX - decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;

X - atuar em conjunto com os Chefes de Departamentos na definição das disciplinas de graduação, e os docentes responsáveis por elas, que poderão contar com a participação dos alunos da pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência;

XI - atuar em conjunto com os docentes do Programa e com os Chefes de Departamentos visando a composição do corpo docente e a organização do quadro de disciplinas em cada semestre;

XII - convocar eleições do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar o edital de seleção e submetê-lo ao Colegiado;

XIV - informar à PRPG sobre o desligamento de docentes do Programa;

XV - supervisionar e fazer cumprir pelos corpos docente, discente e administrativo todas as atividades e prazos necessários para o funcionamento regular dos Cursos.

**Art. 15.** Cabe ao Subcoordenador substituir o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato do Coordenador.

#### **Seção IV - Da Secretaria do Programa**

**Art. 16.** A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Expediente, estará incumbida de:

I - superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo Coordenador;

II - manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e docente;

III - receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;

IV - processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

V - registrar frequência e notas obtidas por mestrandos e doutorandos;

VI - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VII - manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares entre outras que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;

VIII - manter atualizado inventário do equipamento e material do Programa;

IX - preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos;

X - secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado Delegado do Programa;

XI - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses e redigir as respectivas Atas;

XII - expedir aos professores e alunos em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;

XIII - preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa;

XIV - manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional;

XV - implementar as bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos Relatórios do Programa para as agências de fomento;

XVI - elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do Programa, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, à direção do Centro de Educação e/ou aos órgãos da administração central da UFSC responsáveis pela pesquisa e pós-graduação.

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** O corpo docente do Programa é constituído por professores credenciados que ministram disciplinas no e/ou atuam como orientadores no PPGE.

**Parágrafo único.** Um professor pode assumir o máximo de seis (6) orientandos, entre mestrandos e doutorandos no PPGE e não ultrapassar oito (8) orientandos no total, caso atue em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art 18.** Para fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

**Art 19.** Serão credenciados como Docentes Permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFSC.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes por realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

**Art. 20.** Serão credenciados como Docentes Colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no Art. 19 para a classificação como permanente.

**Art. 21.** Serão credenciados como Docentes Visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

**Parágrafo único.** A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

**Art. 22.** Os docentes serão credenciados para atuar no PPGE de acordo com Resolução específica do Programa, aprovada pelo Colegiado Pleno e respeitada a normatização da UFSC.

## **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **Seção I - Do Curso de Mestrado em Educação**

**Art. 23.** O Curso de Mestrado em Educação terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até doze (12) meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º. Nos casos de afastamento em razão de doença ou licença maternidade que impeçam o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* deste Artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Perícia Médica da Universidade.

**Art. 24.** Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida por este Regimento.

**Parágrafo único.** Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º do Art. 23.

## **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO MESTRADO**

**Art. 25.** O processo seletivo para o ingresso no PPGE será regido por Edital específico a cada seleção.

§ 1º. O Colegiado definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

§ 2º. Poderão inscrever-se à seleção para o Curso de Mestrado em Educação portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomados em instituições estrangeiras de países com os quais o Brasil mantém Acordo de Equivalência ou aquelas reconhecidas por embaixada ou consulado brasileiros no país de origem.

**Art. 26.** No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

§ 4º. O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Art. 27.** Poderão matricular-se nas disciplinas eletivas do Curso de Mestrado alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros cursos de mestrado na UFSC e de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º. Só poderão ser abertas turmas de disciplinas eletivas com um mínimo de três alunos regularmente matriculados do Programa.

§ 2º. A critério do professor, poderão ser aceitos alunos especiais em disciplinas eletivas, desde que respeitado os prazos de matrículas, não podendo um mesmo aluno validar mais do que quatro créditos no total.

§ 3º. A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, obedecendo-se o estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 4º. O número de alunos regulares somados ao de alunos especiais e ouvintes não poderá ultrapassar o limite de 15 alunos por turma, exceto com anuência do Colegiado.

§ 5º. O mestrando deverá efetuar matrícula no Programa em todos os semestres.

§ 6º. Após o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas, no mínimo 18 créditos, deverá o aluno matricular-se em “Elaboração de Dissertação” para manter o vínculo com o Programa.

**Art. 28.** O mestrando poderá trancar matrícula no Curso por, no máximo, doze (12) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo.

§ 1º. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 2º. Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.

§ 3º. O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo.

**Art. 29.** O mestrando terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III - se for reprovado no exame de qualificação;

IV - quando for reprovado no exame de dissertação;

V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração do Colegiado.



§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

## **Seção II - Do Curso de Doutorado em Educação**

**Art. 30.** O Curso de Doutorado em Educação terá a duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até doze (12) meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º. Nos casos de afastamento em razão de doença ou licença maternidade que impeçam o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* deste Artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Perícia Médica da Universidade.

### **DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO DOUTORADO**

**Art. 31.** Poderão inscrever-se à seleção para o Curso de Doutorado em Educação, portadores de título de Mestre de Programas reconhecidos pela CAPES e de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º. Também poderão inscrever-se diplomados em países com os quais o Brasil mantém Acordo de Equivalência ou que tenham o título autenticado por embaixada ou consulado brasileiros no país de origem.

§ 2º. Em casos excepcionais, serão aceitos alunos sem o título de mestre, mas que apresentem expressiva produção bibliográfica e projeto qualificado como projeto de tese de doutorado.

**Art. 32.** No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

§ 4º. O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Art. 33.** Poderão matricular-se nas disciplinas eletivas do Curso de Doutorado alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros cursos de Doutorado na UFSC e de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º. Só poderão ser abertas turmas de disciplinas eletivas com um mínimo de três alunos regularmente matriculados do Programa.

§ 2º. A critério do professor, poderão ser aceitos alunos especiais em disciplinas eletivas, desde que respeitado os prazos de matrículas, não podendo um mesmo aluno validar mais do que quatro créditos no total.

§ 3º. A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, obedecendo-se o estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 4º. O número de alunos regulares somados ao de alunos especiais e ouvintes não poderá ultrapassar o limite de 15 alunos por turma, exceto com anuência do Colegiado.

§ 5º. O doutorando deverá efetuar matrícula em todos os semestres.

§ 6º. Após o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, no mínimo 36 créditos, o doutorando deverá matricular-se em “Atividade de Tese”, para manter o vínculo com o Programa.

**Art. 34.** O doutorando poderá trancar matrícula no curso por, no máximo, doze (12) meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não sendo permitido o trancamento no primeiro e no último período letivo de ingresso do aluno no curso.

**Parágrafo único.** O período do trancamento não será computado para a integralização do Curso.

**Art. 35.** O doutorando terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III - se for reprovado no exame de qualificação;

IV - se for reprovado no exame de tese;

V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração do Colegiado.

§ 2º. O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

### **Seção III - Do Sistema de Créditos, Frequência e Avaliação Escolar**

**Art. 36.** Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - obter 24 créditos no curso de Mestrado em disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo quatro (4) em FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, quatro (4) em DISCIPLINA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO na respectiva linha de pesquisa; 10 créditos em DISCIPLINAS ELETIVAS sendo ao menos 4 créditos em sua linha e 6 créditos pela ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - obter a aprovação da Dissertação de Mestrado;

V - entregar a versão final da dissertação e toda a documentação necessária à solicitação do Diploma de Mestre em Educação.

#### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 37.** Será exigida a comprovação de proficiência em Línguas Estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão) sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º. As línguas estrangeiras não geram direito a créditos no Programa.

§ 2º. Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 38.** Para a obtenção do grau de Doutor em Educação, o doutorando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - obter 48 (quarenta e oito) créditos no Doutorado nas atividades do Programa, sendo quatro (4) créditos em DISCIPLINA OBRIGATÓRIA oferecida por cada linha, 32 créditos em disciplinas e/ou atividades ELETIVAS e 12 créditos pela ELABORAÇÃO E DEFESA DE TESE. No total de créditos eletivos, poderão ser contabilizados oito (8) créditos em disciplinas obtidas no mestrado, em cursos reconhecidos pela CAPES;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras;

III - ter projeto de tese aprovado pelo Colegiado;

IV - ser aprovado em Exame de Qualificação;

V - obter a aprovação da Tese de Doutorado;

VI - entregar a versão final da tese e toda a documentação necessária à solicitação do Diploma de Doutor em Educação.

**Art. 39.** Será atribuído um (1) crédito para o quantitativo mínimo de:

I - 15 (quinze) horas/aula teóricas;

II - 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de pesquisa sob supervisão docente ou equivalente.

**Art. 40.** Os créditos poderão ser obtidos no Programa ou em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, por indicação do orientador, nesse caso não excedendo o limite de 4 (quatro) créditos para o curso de Mestrado ou de 8 (oito) para o Doutorado.

**Art. 41.** A obtenção de créditos será feita por aproveitamento nas atividades do curso.

**Parágrafo único.** O aproveitamento em publicações de artigos será avaliado por uma comissão composta por professores credenciados no Doutorado, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, para fins de atribuição de créditos e conceito segundo Normas Específicas do Programa.

**Art. 42.** O aproveitamento nas disciplinas para mestrandos e doutorandos será expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIV. NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

**Parágrafo único.** A média dos conceitos de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o total de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento. Entende-se por pontos o produto de números de créditos de uma disciplina e da equivalência numérica correspondente ao conceito obtido.

**Art. 43.** Receberá conceito “E” o aluno que não tiver aproveitamento e/ou frequência mínima de 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Art. 44.** Será consignado conceito “I” ao mestrando ou doutorando que tiver na atividade acadêmica, aproveitamento regular, no mínimo, mas deixar de completar as atividades programadas na disciplina; § 1º. Para alterar o conceito “I” o professor da disciplina solicitará que o aluno cumpra as atividades em um prazo não superior a 1 (um) semestre.

§ 2º. Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

**Art. 45.** O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

**Art. 46.** Não permanecerá matriculado, sendo desligado do Programa, o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;

II - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado.

**Art. 47.** Cabe ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

**Art. 48.** O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário, não a terá incluída em seu histórico escolar.

**Art. 49.** Compete ao Colegiado Delegado aprovar o relatório apresentado pelo aluno ao final do Estágio de Docência e estabelecer caso a caso o número de créditos desta disciplina até o limite de quatro (4) por semestre considerando:

I - as características da disciplina;

- II - o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de docência”;
- III – o tema de pesquisa e a área de atuação do aluno no Programa;
- IV - o parecer do professor da disciplina.

**Art. 50.** Os alunos do curso de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos na disciplina “Estágio de Docência”, por meio de matrículas sucessivas, para efeito de integralização curricular.

**Parágrafo único.** Por se tratar de atividade curricular, a participação de alunos do Programa no "Estágio de Docência" não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

#### **Seção IV - Do Orientador e do Coorientador**

**Art. 51.** Todo aluno terá um professor orientador.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º. O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º. Os docentes da linha de pesquisa deverão prover as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador.

§ 4º. O aluno não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 52.** São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da Dissertação ou Tese.

#### **Seção V - Dos Trabalhos de Conclusão**

##### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 53.** Caberá ao mestrando, sob orientação do professor responsável, elaborar um projeto que contemple um plano detalhado da dissertação com indicação do referencial teórico-metodológico e submetê-lo à banca para o Exame de Qualificação até o 15º mês, a contar do ingresso no Curso.

**Art. 54.** Concluída a Dissertação, o mestrando deverá submetê-la à aprovação do professor orientador e depositar um exemplar acompanhado de um arquivo do resumo da dissertação na Secretaria do Programa.

**Art. 55.** Compete ao orientador, ouvido o mestrando, proceder ao agendamento da defesa junto à Secretaria, indicando a comissão examinadora da tese a ser submetida à aprovação do Colegiado.

**Art. 56.** A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º. Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º. Exceto na situação contemplada no parágrafo segundo deste artigo, o coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

**Art. 57.** Aprovada a Comissão Examinadora pelo Colegiado, o mestrando deve encaminhar uma cópia da dissertação a cada membro da banca.

**Art. 58.** A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

**Art. 59.** O processo de Defesa da Dissertação consistirá da aprovação do texto de dissertação e da apresentação pública da mesma.

**Parágrafo único.** A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFSC, em local, data e hora previamente divulgados.

**Art. 60.** A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora consistirá de duas etapas:  
I - exposição oral da Dissertação, em aproximadamente 30 minutos;  
II - arguição dos membros da banca sobre a Dissertação, aproximadamente 20 minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando.

**Art. 61.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até 60 dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso.

## **DA TESE DE DOUTORADO**

**Art. 62.** Caberá ao doutorando, sob orientação do professor responsável elaborar um projeto que contemple um sumário, o plano detalhado da tese com indicação do referencial teórico metodológico, e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa até o final do terceiro semestre letivo.

**Art. 63.** O doutorando deverá apresentar-se perante uma Comissão de três membros e um suplente, designada pelo Colegiado do Programa para o Exame de Qualificação, que deverá conter:

I - Discussão teórica do campo de saber da Tese;

II - Análise e discussão do tema, metodologia e estrutura da tese;

III - Apresentação de discussão do Plano detalhado da tese, incluindo um sumário provisório e a estrutura de capítulos.

§ 1º. O exame de Qualificação será escrito e oral e deve ser realizado até o 38º mês do curso.

§ 2º. O exame de Qualificação versará sobre

§ 3º. A aprovação no Exame de Qualificação será pela maioria dos membros da Comissão Examinadora e registrada em livro próprio na Secretaria do Programa.

**Art. 64.** A Tese deverá ser redigida em língua portuguesa.

**Art. 65.** Concluída a Tese, o doutorando deverá submetê-la à aprovação do professor orientador e depositar um exemplar acompanhado de um arquivo do resumo da tese na Secretaria do Programa.

**Art. 66.** Compete ao orientador, ouvido o doutorando, proceder ao agendamento da defesa de Tese junto à Secretaria, indicando a comissão examinadora da tese a ser submetida à aprovação do Colegiado.

**Art. 67.** A Comissão Examinadora da Tese será composta por no mínimo cinco membros titulares e dois suplentes, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º. Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º. Exceto na situação contemplada no parágrafo segundo deste artigo, o coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da tese e na ata da defesa.

**Art. 68.** Aprovada a Comissão Examinadora pelo Colegiado, o doutorando deve encaminhar uma cópia a cada membro da banca.

**Art. 69.** O processo de Defesa da Tese consistirá da aprovação do texto e da defesa pública da mesma.

§ 1º. O doutorando encaminhará à Coordenação do Programa uma cópia da tese elaborada segundo os padrões gráficos da UFSC.

§ 2º. A banca aprovará ou reprovará a tese.

§ 3º. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFSC, em local, data e hora previamente estabelecidos pela Secretaria do Programa e divulgados.

**Art. 70.** A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora constituir-se-á de duas etapas:

I - Exposição oral da Tese, em aproximadamente 40 minutos;

II - Arguição dos membros da banca sobre a Tese, aproximadamente 20 minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do doutorando.

**Art. 71.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros e registrada em Ata, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a tese seja corrigida e entregue no prazo de até 60 dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1º. No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º. Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da tese junto à coordenação do curso.

§ 3º. Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da tese junto à coordenação do curso.

## **Seção VI – Do Pós-doutorado**

**Art. 72.** Poderão realizar estágio pós-doutoral no PPGE os portadores de título de Doutor em Programas reconhecidos pela CAPES, não integrantes do quadro de pessoal da UFSC, que tenham condições de assumir em tempo integral e com dedicação exclusiva, suas atividades junto ao PPGE.

§ 1º. A duração do pós-doutorado será de no mínimo três e de no máximo 12 meses.

§ 2º. Somente o docente credenciado na categoria de permanente poderá aceitar o candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o estágio no PPGE.

§ 3º. A documentação para inscrição e as Normas Específicas para o pós-doutorado na UFSC estão apresentadas na Resolução nº 10/CUn, de 11 de julho de 2006.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 73.** Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Pleno ou Delegado do Programa, a sua sujeição integral ao novo regimento.

**Art. 74.** Caberá ao Colegiado Delegado do Programa resolver os casos omissos, ouvido, sempre que se julgar necessário, o Colegiado Pleno do Programa.

**Art. 75.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado Pleno e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.